

EXERCÍCIOS DE DOSIMETRIA DA PENA

Monitoria de Teoria Geral do Direito Penal II – 2023

Prof. Livre Docente Helena Regina Lobo da Costa

1. O CASO DO ROUBO

A seguia sozinho pela Rua dos Antares quando ouviu um pedido de socorro, que vinha de um beco escuro à sua direita. No fim do beco, A viu uma mulher idosa caída ao chão e, sem hesitar, correu até ela para prestar ajuda. Já perto da idosa, A recebeu um soco na boca e caiu para o lado, ouvindo gritos de “perdeu, maluco!” e “se você se mexer, eu atiro!”. B, quem lhe dera o soco e que portava uma arma de fogo de uso permitido, e a idosa até então caída, mexeram em seus bolsos e subtraíram todos os bens de A.

Identificados os autores e apuradas as circunstâncias do fato, o Ministério Público ofereceu denúncia, com posterior recebimento pelo juiz. A fase da instrução confirmou os fatos. Constatou-se que B tinha maus antecedentes e que B e a idosa agiram juntos, tendo planejado e executado outros roubos semelhantes. A situação econômica do réu não era de vulnerabilidade. Na sentença, o juiz condenou o réu B pelo delito de roubo (art. 157, *caput*, CP), com pena de reclusão, de 4 a 10 anos, e multa.

Conforme o art. 59, estabeleça, nesta ordem, a) as penas aplicáveis; b) a quantidade de pena aplicável; c) o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; e d) a substituição da pena privativa de liberdade, se possível.

2. O CASO DA LESÃO CORPORAL

Em uma sexta à noite, A, de 68 anos, saiu da estação de metrô em direção à sua casa após uma semana cansativa de trabalho. Em seu caminho de volta, A passou por B, um conhecido causador de problemas da região, e decidiu por não responder ao “boa noite” que B lhe endereçara. Furioso por A não ter lhe respondido ao cumprimento, B retorna e desfere 10 socos no abdômen de A, deixando-o caído. Como resultado das lesões, A não consegue trabalhar por um mês e meio.

Identificado o autor e apuradas as circunstâncias do fato, o Ministério Público ofereceu denúncia, com posterior recebimento pelo juiz. A fase da instrução confirmou os fatos, tendo B confessado espontaneamente. Constatou-se que B era reincidente e que ele havia previamente bebido algumas doses de cachaça, tendo dito ao dono do boteco que “estava bebendo pra sair dali e descontar a raiva em alguém” porque havia tido um desentendimento com sua mãe. Na sentença, o juiz condenou B pelo delito de lesão corporal grave (art. 129, § 4º, CP), com pena de reclusão de 1 a 5 anos.

Conforme o art. 59, estabeleça, nesta ordem, a) as penas aplicáveis; b) a quantidade de pena aplicável; c) o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; e d) a substituição da pena privativa de liberdade, se possível.

3. O CASO DA RECEPÇÃO DE ANIMAL

Dono de um açougue, A endividou-se após uma série de problemas de saúde na família, tendo perdido os pais recentemente, e em meio a uma intensa crise econômica. Sua esposa trabalhava no açougue e eles tinham cinco filhos, todos menores de 12 anos. Um dia, B chegou ao açougue e lhe fez uma proposta: comprar o equivalente a 10 bois adultos por preços bem abaixo do mercado. Com graves dificuldades financeiras, A optou por aceitar a proposta, mesmo sabendo que B era famoso, na cidade, por se envolver com esquemas criminosos e que, há poucos dias, 10 cabeças de gado foram furtadas de uma fazenda em uma cidade vizinha.

Poucos dias depois, no entanto, autoridades policiais prenderam os envolvidos no furto dos animais e apareceram no açougue, identificando as carnes como produto do crime. Após investigação, o Ministério Público ofereceu denúncia, com posterior recebimento pelo juiz. A fase da instrução confirmou os fatos. A confessou que havia adquirido o produto, mesmo sabendo que, quase certamente, não se tratava de bens lícitos. Na sentença, o juiz condenou o réu A pelo delito de receptação de animal (art. 180-A), com pena de reclusão, 2 a 5 anos, e multa.

Conforme o art. 59, estabeleça, nesta ordem, a) as penas aplicáveis; b) a quantidade de pena aplicável; c) o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; e d) a substituição da pena privativa de liberdade, se possível.

4. O CASO DO FURTO

A, de 19 anos, identificou uma bolsa no banco de trás de um carro estacionado em uma rua onde não havia nenhum transeunte, logo após o almoço. Com uma pedra em mãos, A estourou o vidro do carro e recolheu para si a bolsa. Antes mesmo de retirá-la do carro, A ouve algumas pessoas gritando “ladrão! pega!” e, assustando-se, larga a bolsa e sai correndo. No entanto, é contido e, logo depois, levado por uma autoridade policial.

O Ministério Público ofereceu denúncia, com posterior recebimento pelo juiz. A fase da instrução confirmou os fatos e se constatou que A vivia em situação de vulnerabilidade, sem moradia definida. Identificou-se que a vítima do crime tinha 70 anos e só soube dos fatos algumas horas após tudo ter acontecido. Na sentença, o juiz condenou B pelo delito de furto tentado qualificado (art. 155, § 4º c/c art. 14, p. ú.), com pena de reclusão, de 2 a 8 anos, e multa. Em razão de laudo pericial, o juiz também declarou a semi-imputabilidade do réu (art. 26, p. ú.), afirmando ainda que sua condição era muito próxima de inimputabilidade.

Conforme o art. 59, estabeleça, nesta ordem, a) as penas aplicáveis; b) a quantidade de pena aplicável; c) o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; e d) a substituição da pena privativa de liberdade, se possível.

GABARITO

1. O CASO DO ROUBO

i. Penas aplicáveis: pena privativa de liberdade e multa.

ii. Cálculo da pena privativa de liberdade

1ª FASE. Cada circunstância vale 9 meses ($((10-4)/8 = (120-48)/8 = 72/8 = 9$ meses). Aumento de 9 meses por maus antecedentes e de 9 meses por ter sido um delito previamente planejado (culpabilidade). Não há nada a ser considerado em relação a motivos, circunstâncias, consequências, personalidade e conduta social. O/a aluno/a pode entender como negativa a circunstância “comportamento da

vítima”, embora isso possa configurar *bis in idem* com a agravante de emboscada. Pena-base: 66 meses.

2ª FASE. Agravante de emboscada, não preponderante. $66 + 1/12$ (5,5 meses): 71,5 meses. É a pena intermediária.

3ª FASE. Aumento de $1/3$ por concurso de pessoas e de $2/3$ por emprego de arma de fogo. O aumento de $1/3$ é de 23,8 meses e o de $2/3$ é de 47,66 meses. Assim: $71,5 + 23,8 + 47,66 = 142,99$ ou 143 meses. Pena final: 11 anos e 9 meses.

iii. Cálculo da pena de multa. Por não se tratar de réu em situação de vulnerabilidade econômica e por não ser nem crime de menor potencial ofensivo ou com muitas atenuantes/causas de diminuição, seria possível aproximar-se, tanto na quantidade de dias-multa quanto no valor do dia multa, do meio termo – por ex., 100 dias-multa no valor de um salário-mínimo vigente.

iv. Regime inicial. Regime inicial fechado, conforme o art. 33.

v. Substituição. Incabível.

2. O CASO DA LESÃO CORPORAL

i. Penas aplicáveis: pena privativa de liberdade.

ii. Cálculo da pena privativa de liberdade

1ª FASE. Cada circunstância vale 6 meses $(5-1)/8 = (60-12)/8 = 48/8 = 6$). Aumento de 6 meses por ter sido o crime praticado por motivo fútil e de mais 6 meses pela culpabilidade em razão da quantidade de socos. Não há nada para avaliar em personalidade, conduta social, maus antecedentes, circunstâncias, consequências e conduta da vítima. Pena-base: $12 + 6 + 6 = 24$ meses.

2ª FASE. A agravante de reincidência e a atenuante de confissão espontânea são preponderantes e se compensam. A agravante de embriaguez pré-ordenada não é preponderante: aumenta-se em $1/12$ ou 2 meses. Pena intermediária: 26 meses.

3ª FASE. Aumento de pena de 1/3 por ter sido praticado contra maior de 60 anos (art. 129, § 7º), isto é, de 8,6 meses. Assim: $26 + 8,6 = 34,6$ meses. Pena final: 34,6 meses ou 2 anos e 9 meses.

iii. Regime inicial. Embora seja reincidente, avaliando-se globalmente o fato e levando em conta as circunstâncias do art. 59 e a quantidade baixa de pena, é possível argumentar pelo regime inicial semi-aberto e até pelo aberto.

iv. Substituição. A violência impede a substituição por penas restritivas de direitos. Por ser a pena maior do que 2 anos e em razão da reincidência, não é possível a concessão de suspensão condicional da pena.

3. O CASO DA RECEPÇÃO DE ANIMAIS

i. Penas aplicáveis: pena privativa de liberdade e multa.

ii. Cálculo da pena privativa de liberdade

1ª FASE. Cada critério vale 4,5 meses ($(5-2)/8 = (60 - 24)/8 = 36/8 = 4,5$ meses). Não se verificou nenhuma circunstância judicial negativa. Pena-base: 24 meses.

2ª FASE. Deve-se considerar a atenuante de confissão espontânea e seria possível aplicar a atenuante de motivo de elevado valor social/moral e a atenuante genérica (art. 66). Entretanto, a Súmula 231 do STJ impede que a pena fique, na 1ª e na 2ª fase, abaixo do mínimo. Pena intermediária: 24 meses.

3ª FASE. Não há causas de aumento e de diminuição de pena aplicáveis. Pena final: 24 meses ou 2 anos.

iii. Cálculo da pena de multa. Em razão da mínima reprovabilidade do delito e da situação econômica do réu, recomenda-se estabelecer nos menores patamares possíveis. Ou seja: 10 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente.

iv. Regime inicial. Aberto.

v. Substituição. É possível substituir por uma restritiva de direitos e uma multa ou duas restritivas de direito. Seria melhor por 2 restritivas, em atenção à situação econômica do imputado.

4. O CASO DO FURTO QUALIFICADO

i. Penas aplicáveis: pena privativa de liberdade e multa.

ii. Cálculo da pena privativa de liberdade

1ª FASE. Cada circunstância vale 9 meses $((8-2)/8 = (96-24)/8 = 72/8 = 9$ meses). Não é possível valorar negativamente nenhuma circunstância. Pena-base: 24 meses.

2ª FASE. Não se aplica a agravante de delito praticado contra maior de 60, pois se trata de um fato que deve integrar o conhecimento do agente no momento do delito. Considera-se a atenuante de idade (menor de 21 anos) e é possível, também, aplicar a atenuante genérica (art. 66) em razão da situação econômica e da vulnerabilidade do imputado. Entretanto, não é possível reduzir a pena, seja por uma ou duas atenuantes, dado o comando da Súmula 231 do STJ. Pena intermediária: 24 meses.

3ª FASE. Diminui-se em $2/3$ pela tentativa (a conduta ainda estava distante da consumação) e $2/3$ pela semi-imputabilidade (muito próximo da inimputabilidade). Assim: $24 - 2/3 (16m) = 8$ meses; $8 - 2/3 = 5,3$ meses ou 5 meses. Pena definitiva: 5 meses.

iii. Cálculo da pena de multa. Em razão da pequena reprovabilidade do delito e da situação econômica do réu, recomenda-se estabelecer nos menores patamares possíveis. Ou seja: 10 dias-multa no valor de $1/30$ do salário mínimo vigente.

iv. Regime inicial. Aberto.

v. Substituição. É possível substituir por uma multa ou por uma pena restritiva de direito.